



**LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Cria, extingue e altera denominação de cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do IPAM, nas áreas de saúde e previdência, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.650, de 6 de julho de 1981, e legislação superveniente, alterativa da espécie:

**I – SERVIÇO DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

Quantidade	Denominação	Código
04	Médico	1.4.1.6.14

**II – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Quantidade	Denominação	Código
01	Procurador	1.4.2.1.14

Art. 2º O cargo de Procurador ora criado fica fazendo parte do rol dos cargos previstos no inciso IV do art. 41 da Lei nº 6.744, de 28 de setembro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008).

Art. 3º Fica extinto o cargo de Médico Clínico, código 1.2.2.14, criado pela Lei nº 3.729, de 11 de outubro de 1991, passando, os atuais ocupantes, para o cargo de médico, criado por esta Lei, tendo como exemplo de atribuições as constantes do Anexo I.

Art. 4º O art. 50 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Presidente do IPAM perceberá subsídio equivalente ao de Secretário Municipal e os Diretores Administrativo e Financeiro a remuneração equivalente ao cargo em comissão CC8.”(NR)

Art. 5º O art. 51 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, passa a



vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Ficam criados os seguintes cargos públicos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.650, de 6 de julho de 1981.

I – FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

Quantidade	Denominação	Código
01	Diretor Administrativo Previdenciário	2.2.1.8.8
01	Diretor Financeiro Previdenciário	2.2.1.9.8

“(NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo I – Especificações de Classe, da Lei nº 2.650, de 6 de julho de 1981, e legislação superveniente, alterativas e modificativas dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, no qual passam a integrar as características e habilidades emocionais necessárias do ingressante, bem como as características e habilidades emocionais prejudiciais e impeditivas para o ingresso no serviço público no Município, conforme segue:

I – Características e habilidades emocionais necessárias do ingressante ao serviço público no Município:

- a) adequado nível de controle de ansiedade;
- b) relacionamento interpessoal: facilidade em trabalhar em equipe;
- c) resistência à frustração;
- d) controle emocional;
- e) adaptabilidade;
- f) responsabilidade;
- g) flexibilidade;
- h) dinamismo;
- i) iniciativa;
- j) capacidade de atenção e concentração, e
- k) inteligência compatível com a exigência do cargo.

II – Características e habilidades emocionais prejudiciais e impeditivas para o ingresso no serviço público no Município:

- a) descontrole emocional;
- b) agressividade e impulsividade exacerbada;
- c) presença de qualquer um dos tipos de transtornos mentais e comportamentais, conforme Código Internacional de Doenças, e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

d) nível insuficiente de funções mentais relativas ao pensamento lógico-abstrato (inteligência, atenção).

Parágrafo único. As características e habilidades citadas nos incisos I e II deste artigo, serão verificadas através de avaliação psicológica realizada por profissionais do quadro de servidores do Município, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 e, se necessário, complementada por avaliação psiquiátrica e neurológica a cargo do Município.

Art. 7º Fazem parte desta Lei Complementar, como anexos, as especificações de classe dos cargos ora criados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 6.387, de 1º de julho de 2005 (plurianual do Setor Público para os exercícios de 2006 a 2009) e 6.744, de 28 de setembro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008), no que couber.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

CLASSE – Procurador

SERVIÇO – Administração Geral

NÍVEL – IV

CÓDIGO –1.4.2.1.14

SÍNTESE DOS DEVERES – Assistir o titular da repartição na solução de questões jurídicas ocorrentes, emitindo pareceres e pronunciamentos; representar o IPAM em juízo, quando expressamente autorizado.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES – Atuar em juízo em qualquer foro ou instância, quando expressamente designado; efetuar a cobrança judicial de dívidas em favor do Instituto, quando expressamente autorizado; emitir pareceres que forem solicitados fundamentando-os na legislação, jurisprudência e doutrina; responder a consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas; estudar e minutar contratos de concessão, locação, comodato, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras, acordos e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários à formalização daqueles; elaborar anteprojetos de Leis e Decretos; proceder a estudos tendentes a instruir os processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; sugerir medidas que visem simplificar normas e procedimento vigentes; prestar orientação no órgão onde serve; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário – período normal de 33 (trinta e três) horas semanais.

CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES EMOCIONAIS NECESSÁRIAS DO INGRESSANTE AO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL:

- a) adequado nível de controle de ansiedade;
- b) relacionamento interpessoal: facilidade em trabalhar em equipe;
- c) resistência à frustração;
- d) controle emocional;
- e) adaptabilidade;
- f) responsabilidade;
- g) flexibilidade;
- h) dinamismo;
- i) iniciativa;
- j) capacidade de atenção e concentração; e
- k) inteligência compatível com a exigência do cargo.

CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES EMOCIONAIS PREJUDICIAIS E IMPEDITIVAS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:

- a) descontrole emocional;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

- b) agressividade e impulsividade exacerbada;
- c) presença de qualquer um dos tipos de transtornos mentais e comportamentais, conforme Código Internacional de Doenças;
- d) nível insuficiente de funções mentais relativas ao pensamento lógico e abstrato (inteligência, atenção).

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução – Curso Superior de Bacharel em Direito
- b) Habilitação Funcional – habilitação legal para o exercício do cargo, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Possuir características e habilidades emocionais exigidas para o ingresso no serviço público municipal de Caxias do Sul, que serão verificadas após dos candidatos em Edital de Nomeação, através da avaliação psicológica realizada por profissionais do quadro de servidores do Município de Caxias do Sul, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, e se necessário, complementada por avaliação psiquiátrica e neurológica a cargo do Município.

LOTAÇÃO – Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM



CLASSE – MÉDICO

SERVIÇO – DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

NÍVEL – IV

CÓDIGO – 1.4.1.6.14

**SÍNTESE DOS DEVERES** – Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES** - Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas, participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratórios; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário – período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Outras – o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES EMOCIONAIS NECESSÁRIAS DO INGRESSANTE AO SERVIÇO PÚBLICO:**

adequado nível de controle de ansiedade;  
relacionamento interpessoal: facilidade em trabalhar em equipe;  
resistência a frustração;  
controle emocional;



adaptabilidade;  
responsabilidade;  
flexibilidade;  
dinamismo;  
iniciativa;  
capacidade de atenção e concentração;  
inteligência compatível com a exigência do cargo.

**CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES EMOCIONAIS PREJUDICIAIS E IMPEDITIVAS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:**

1. descontrole emocional;
2. agressividade e impulsividade exacerbada;
3. presença de qualquer um dos tipos de transtornos mentais e comportamentais, conforme Código Internacional de Doenças;
4. nível insuficiente de funções mentais relativas ao pensamento lógico e abstrato (inteligência, atenção).

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução – Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional – Habilitação legal para exercício da profissão de médico.

LOTAÇÃO – Instituto de Previdência e Assistência Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

CLASSE: Diretor Administrativo Previdenciário

SERVIÇO: Funções Auxiliares de Governo

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 2.2.1.8. 8.

Síntese dos Deveres: Responder pelos setores de Cadastro, Folha de Pagamento do FAPS e COMPREV, dando suporte para o bom andamento dos trabalhos, primando pela eficiência e profissionalismo.

Exemplos de Atribuições: Coordenar, através dos setores integrantes da área previdenciária, as atividades relacionadas a recursos humanos, serviços administrativos e patrimoniais. Responder pedidos de informações, pertinentes a área administrativa do FAPS. Instruir e despachar processos administrativos relativos ao FAPS. Promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho referentes à área. Acompanhar e orientar todo o processo do COMPREV. Manter atualizada a legislação relativa aos setores de Cadastro, Folha de Pagamento do FAPS e COMPREV e demais atividades delegadas pelo Presidente do IPAM.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser servidor público municipal estável;
- b) Instrução: Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administrativas.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

CLASSE: Diretor Financeiro Previdenciário

SERVIÇO: Funções Auxiliares de Governo

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 2.2.1.9.8.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Responder pela área financeira do FAPS, com abrangência nas questões que envolvem o orçamento, a tesouraria, cálculo atuarial, contabilidade e recursos do COMPREV, zelando, prioritariamente, pelos princípios da legalidade e eficiência, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar as atividades pertinentes à área financeira, em seus diversos segmentos. Promover a análise de relatórios, envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área. Coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do FAPS. Promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado. Coordenar os serviços bancários do FAPS. Analisar e deliberar sobre as aplicações de recursos financeiros do FAPS, pesquisando rentabilidade para aplicações financeiras. Supervisionar o trabalho do atuário e apresentar os cálculos para análise e deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Assinar cheques do FAPS em conjunto com o Presidente do IPAM. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do FAPS. Supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais. Acompanhar o andamento dos processos judiciais que envolvem o FAPS. Demais atividades delegadas pelo Presidente do IPAM.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) O Diretor Financeiro do FAPS será indicado pelo Prefeito Municipal, submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do FAPS.
- b) Instrução: Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administrativas.